



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Anexo IV - Regulamento do Estágio supervisionado



Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP 29 932-540 Tel.: (27) 3312-1569

São Mateus – ES

Sítio eletrônico: <http://www.CEUNES.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Regulamento do Estágio supervisionado do curso de Pedagogia DECH

Capítulo I - Da natureza e das finalidades

Art. 1º - O Estágio supervisionado para o curso de Pedagogia do Ceunes é parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em nível superior e consiste na participação do aluno-estagiário em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre teoria e prática.

Art. 2º - O Estágio supervisionado de caráter obrigatório para os cursos de licenciatura visa à complementação do aprendizado do aluno-estagiário devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - O Estágio supervisionado deverá realizado a partir da metade do curso, de modo a assegurar ao aluno-estagiário experiências de exercício profissional, em ambientes escolares e não escolares públicas e privadas.

Parágrafo único – O estágio supervisionado deverá ser realizado prioritariamente em período diurno.

Capítulo II – Das competências

Art. 4º - Denomina-se professor-orientador o docente da unidade em que se efetivará o estágio. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno-estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que este estiver sendo formado.

Art. 5º - Compete ao professor-orientador:

I – orientar o aluno-estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, currículos, programas e calendário de escola;

II – criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da unidade, integrando-o na comunidade escolar;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

III – avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

IV – enviar, ao fim do período previsto, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo Ceunes;

Art. 6º - Denomina-se supervisor de estágio o docente do Ceunes quem irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.

Art. 7º - São atribuições do supervisor de estágio:

I – proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivas, sobre as atividades desenvolvidas no estágio, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e auto-críticos;

II – indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III – orientar o aluno-estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio;

IV – realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas unidades concedentes, acompanhando a realização do estágio;

V – avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

Capítulo III – Dos campos de estágio

Art. 8º - Os estágios devem ser realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado – unidades concedentes – que possuam convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único – Além dos locais citados acima, o estágio também pode ser realizado no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Capítulo IV – Do período de realização e da jornada de trabalho

Art. 9º - O Estágio supervisionado terá carga horária efetiva de, no mínimo de 400 (quatrocentas) horas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 10º - As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrer o estágio. Dos horários do curso de Pedagogia a partir do 5º (quinto) período, constarão 1 (um) tempo semanal de aula a ser ocupada por atividades coletivas dos alunos-estagiários com o supervisor de estágio.

Art. 11º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

Capítulo V – Do acompanhamento do estágio

Art. 12º - O aluno-estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que paute sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora. Para que o conhecimento de prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do aluno-estagiário, pelo supervisor de estágio, acontecerá de duas formas:

I – coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos alunos-estagiários;

II – individualmente, a partir da orientação do aluno-estagiário e do acompanhamento dos registros de sua atividade docente.

Art. 13º - O desenvolvimento do Estágio supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I – conhecimento da realidade;

II – reflexão sobre a realidade;

III – identificação das situações que possam tornar-se objeto da proposta pedagógica a ser desenvolvida;

IV – desenvolvimento de propostas para atuação pedagógica sobre as questões levantadas;

V – aplicação da(s) proposta(s);

VI – avaliação;

VII – conclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo VI – Das atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário

Art. 14º - As 400 (quatrocentas) horas de atividades de estágio de que trata o item 11 deste regulamento estarão distribuídas da seguinte forma:

- I – conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula;
- II – elaboração e aplicação de projeto de atuação pedagógica, com efetiva prática docente.

Art. 15º - Conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula que deverão compreender:

- I – a caracterização física, pedagógica e relacional da unidade campo de estágio;
- II – a identificação e a análise das diretrizes para atuação pedagógica e a dinâmica da sala de aula;
- III – a análise dos projetos, dos programas, da metodologia, dos materiais didáticos e dos procedimentos de avaliação da unidade campo de estágio, na área de formação do estagiário;
- IV – a participação em atividades de acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- V – a participação em reuniões de planejamento, conselho de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade campo de estágio;
- VI – a observação em sala de aula;
- VII – a participação, em sala de aula, como assistente do professor orientador;
- VIII – o planejamento e a execução das pequenas aulas, em cooperação com o professor orientador;
- IX – a elaboração de relatório parcial do estágio supervisionado, com apresentação oral;
- X – reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

Art. 16º - A elaboração e a aplicação de projeto de atuação pedagógica, com efetiva prática docente, visam criar situações em que o aluno-estagiário possa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

atuar como profissional reflexivo, investigador, criativo e transformador da própria prática. Em relação ao projeto pedagógico, os alunos deverão:

I – observar atividades docentes e elaborar um perfil da turma do estágio;

II – elaborar um projeto pedagógico sobre um tema específico, do qual, além das aulas que ficarão sob inteira responsabilidade do aluno-estagiário, poderão constar: a realização de oficinas pedagógicas, a criação de materiais didáticos, visitas de museus e centros de ciências, a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo;

III – participar como assistente do professor-orientador;

IV – aplicar o projeto pedagógico elaborado;

V – elaborar relatório ao final do Estágio supervisionado e apresentá-lo oralmente;

VI – participar de reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

VII - O projeto pedagógico deverá ser aplicado em escola, nível ou modalidade de ensino em que foram desenvolvidas as demais atividades de estágio. A fim de que seja possível fazer-se uma avaliação coerente das competências pedagógicas adquiridas pelo licenciando, do projeto devem constar, pelo menos 1(aula) sob sua regência, com a supervisão do(s) professor(es) que acompanham o estágio para avaliação. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas. Deverão ser preservadas as horas destinadas ao desenvolvimento de projeto pedagógico, com efetiva prática docente.

Capítulo VII - Do encaminhamento para o estágio e das atividades desenvolvidas

Art. 17º - Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos:

I – carta de apresentação do aluno-estagiário;

II – ficha com os dados de identificação do aluno-estagiário;

III – plano de estágio, assinado pelo aluno-estagiário, pelo supervisor de estágio e pelo representante legal da unidade campo de estágio.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP 29 932-540 Tel.: (27) 3312-1569

São Mateus – ES

Sítio eletrônico: <http://www.CEUNES.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18º - O plano de estágio a ser realizado pelos alunos-estagiários deverá conter:

- I – dados de identificação do aluno-estagiário e da unidade concedente;
- II – objetivos a serem alcançados pelo aluno-estagiário;
- III – forma de realização do estágio;
- IV – atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário;
- V – setores em que o aluno-estagiário;
- VI – forma de acompanhamento e de avaliação do aluno-estagiário;
- VII – data e assinatura.

Capítulo VIII – Dos relatórios de estágio

Art. 19º - Ao final de cada período letivo, o aluno-estagiário deverá entregar relatórios parciais referentes às etapas cumpridas e, ao término do estágio supervisionado, um relatório final relativo a todas as atividades desenvolvidas.

Art. 20º - Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo supervisor de estágio.

Art. 21º - O relatório de estágio deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- I – capa;
- II – folha de rosto;
- III – sumário;
- IV – introdução;
- V – objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
- VI – relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o programa de estágio;
- VII – avaliação do estágio e auto-avaliação;
- VIII – conclusão
- IX – anexos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo IX – Da avaliação

Art. 22º - A avaliação do estágio supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno-estagiário.

A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do aluno-estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

Art. 23º - Cabe ao supervisor de estágio coordenar possíveis alterações e cancelamento na programação do estágio supervisionado.

